

REGULAMENTO INTERNO

2024



RURAL MOVE

Rural Move – Associação para a Promoção do Investimento nos
Territórios de Baixa Densidade
NIF 516189824 | Largo da Terronha, Lote 153 5210-185
Miranda do Douro | info@ruralmove.org



Índice

CAPÍTULO I.....	2
CAPÍTULO II.....	4
ASSOCIADOS.....	4
CAPÍTULO III.....	7
ÓRGÃOS SOCIAIS.....	7
CAPÍTULO IV.....	15
CONSELHO CONSULTIVO.....	15
CAPÍTULO V.....	16
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	16



CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Constituição, Denominação, Sede Social e Duração

1. A associação adota a denominação de "RURAL MOVE - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NOS TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE", e tem sede no Largo da Terronha, Lote 153, na freguesia e concelho de Miranda do Douro.
2. A RURAL MOVE - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NOS TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Interno e pela Lei Geral.
3. A associação constitui-se por tempo indeterminado.
4. A associação tem o número de pessoa colectiva 516189824 e o número de identificação na segurança social 25161898247.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim:

1. A criação, desenvolvimento e promoção de atividades e iniciativas que promovam o investimento e o repovoamento dos Territórios de Baixa Densidade.
2. Com vista à prossecução do fim definido no número anterior, compete à Associação:
 - a) Criar, organizar e promover iniciativas para atrair trabalhadores, empresas, empreendedores e investidores para os territórios rurais e de baixa densidade.
 - b) Promover a retenção e fixação de população nos territórios rurais e de baixa densidade.
 - c) Promover a educação e capacitação das populações dos territórios rurais de baixa densidade para a inovação, o empreendedorismo, o teletrabalho e para a utilização de novas tecnologias.
 - d) Criar, desenvolver e manter ferramentas eletrónicas, disponíveis através da internet, que promovam a digitalização dos processos de investimento e repovoamento dos Territórios de Baixa Densidade.
 - e) Promover e patrocinar estudos, investigações e publicação de obras e edições de carácter cultural e académico.
 - f) Organizar serviços de documentação e informação.
 - g) Organizar e promover encontros, colóquios, conferências e outras iniciativas que reúnam os agentes de desenvolvimento dos territórios rurais de baixa densidade.
 - h) Consciencializar os seus associados para a importância das problemáticas relacionadas com o investimento e o repovoamento dos territórios rurais de baixa densidade.
 - i) Promover a cooperação e solidariedade entre os seus associados, através da realização de iniciativas comunitárias relacionadas com o seu fim.
 - j) Prestar aos associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objecto da associação.
 - k) Motivar os associados para a participação nas iniciativas da Associação e de entidades públicas ou privadas que visem fins equivalentes.



- l) Cooperar com todas a entidade públicas ou privadas que visem fins equivalentes.

Artigo 3.º **Receitas**

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.
- f) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

Artigo 4.º **Despesas**

Constituem despesas da Associação, designadamente as que resultarem do seu normal funcionamento e da prossecução dos seus objetivos, de acordo com os Estatutos, do presente Regulamento Interno, das decisões legalmente tomadas pelos Órgãos Estatutários e todas aquelas que diretamente ligadas ao exercício de funções se destinem a cobrir despesas de representação.

Artigo 5.º **Associação e Filiação**

A Associação poderá, através da sua Direção, associar-se a outras Entidades que prossigam fins similares ou complementares aos da Associação.



CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6º

Admissão de Associados

1. Podem ser admitidos como sócios todos os indivíduos, em nome individual ou coletivo, que pretendam participar na realização dos fins da Associação. O número de associados é ilimitado.
2. Para obter a qualidade de sócio o interessado deverá preencher um modelo próprio disponibilizado pela Associação.
3. A decisão de admissão de novos sócios é da competência da Direção.
4. Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer da decisão em Assembleia Geral cuja deliberação será vinculativa com a obtenção de 2/3 dos votos dos associados presentes.

Artigo 7.º

Categorias de Associados

São categorias de associados da Associação:

- a) *Sócios Particulares*: São sócios particulares todos aqueles que, tendo solicitado o seu ingresso, tenham sido admitidos pela Direção;
- b) *Sócios Colectivos*: São considerados sócios colectivos instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que, tendo solicitado o seu ingresso, tenham sido admitidos pela Direção;
- c) *Sócios Honorários*: São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que, em virtude dos seus méritos e por terem prestado relevantes serviços ou contributos à Associação, sejam, sob proposta da Direção, assim designados em Assembleia Geral, a aprovar por maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 8.º

Quotas

1. As quotizações dos associados podem ser revistas anualmente, preferencialmente aquando da apresentação do Plano de Actividades e Orçamento anual.
2. Os sócios particulares que tenham contribuído com o seu tempo e dedicação, participando regularmente nas reuniões, actividades e tarefas das associação, em regime de voluntariado, estão isentos de quota, cabendo à Direcção decidir esta isenção;
3. Os sócios honorários tem isenção de quota;
4. O pagamento das quotas deve ser efectuado anualmente, em janeiro, preferencialmente por transferência bancária, devendo os associados fazer prova do pagamento enviando cópia comprovativo da transação bancária para a Associação. Após esse período, a quota considera-se em atraso;
5. Em caso de desistência, o valor da quota não será devolvido.



Artigo 9.º **Direitos dos Associados**

São direitos dos associados:

- a) Possuir número e cartão de sócio;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Propor à Direção novas atividades, atendendo aos fins que a Associação prossegue;
- d) Propor a admissão de novos associados ou a sua expulsão;
- e) Consultar anualmente as atas e os relatórios e contas, mediante solicitação antecipada à Direção, à Mesa da Assembleia ou ao Conselho Fiscal;
- f) Assistir, participar e votar na Assembleia Geral;
- g) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da Associação, desde que tenha as suas quotas em dia;
- h) Os Sócios Honorários não gozam dos direitos de votação na Assembleia Geral e de eleger ou ser eleito para órgãos sociais.

Artigo 10.º **Deveres dos Associados**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
- b) Cumprir as decisões e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- d) Salvar os interesses da Associação;
- e) Participar nas Assembleias Gerais;
- f) Pagar as quotas atempadamente;
- g) Cooperar, direta ou indiretamente, nas iniciativas da Associação.

Artigo 11.º **Representação da Associação**

1. A Associação é representada pelo Presidente da Direção, ou em caso de ausência ou impedimento, por outro membro da Direção a quem sejam delegados os necessários poderes.
2. A Associação obriga-se a assinaturas conjuntas do Presidente e de mais um membro da Direção.
3. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 12.º **Exoneração, Suspensão, Expulsão e Readmissão de Associados**

1. Os associados podem solicitar a sua exoneração, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas enquanto tais.
2. Aos associados que infringirem as disposições previstas nos Estatutos, no Regulamento Interno ou não respeitarem as decisões dos órgãos sociais serão aplicáveis as seguintes penalidades:
 - a) Admoestação verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão por um ano;
 - d) Exclusão e/ou Expulsão.



3. A exclusão e/ou expulsão de um associado só deve ser proposta em caso de prática de ato ou atitude considerados lesivos da Associação ou do seu bom nome.
4. A exclusão e/ou expulsão de um sócio pode ser proposta pela Direção, uma vez verificado o não pagamento de quotas por período superior a 24 meses.
5. A exclusão e/ou expulsão de um sócio pode ser proposta pela Direção ou por um grupo de pelo menos 1/3 dos sócios com quotas em dia.
6. A decisão de exclusão e/ou expulsão de um sócio cabe à Assembleia Geral.
7. Os sócios que perderam a qualidade de associado nos termos deste artigo e desejarem reingressar como sócios da Associação ficarão sujeitos às mesmas condições de novos associados.
8. Todo e qualquer associado que tenha sido excluído e/ou expulso da Associação só poderá ser readmitido após aprovação unânime da Direção.



CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Designação, Mandato e Reuniões

Artigo 13.º

Órgãos

1. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

Artigo 14.º

Eleição e Duração do Mandato

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, para mandatos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
2. As eleições para os órgãos sociais tem lugar nos últimos 30 dias do mandato em vigor. A convocatória para a Eleição deverá ser realizada com um mínimo de 15 dias de antecedência.
3. Os Órgãos Sociais são eleitos em lista completa, a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 3 dias antes da reunião da Assembleia Geral eleitoral.
4. As listas não poderão conter sócios que, à data do ato eleitoral, se encontrem em situação de incumprimento, não sejam elegíveis, ou que sejam associados há menos de dois anos.
5. A posse dos membros integrantes dos novos Órgão Sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os Órgãos Sociais cessantes em exercício de funções, com meros poderes de gestão, até que se verifique a tomada de posse dos novos órgão sociais.
6. A demissão do cargo ou renúncia ao mandato depende de declaração escrita do próprio, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, dependendo a demissão da sua apreciação e aceitação.
7. Em caso de demissão, exoneração, renúncia, ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral, por proposta do presidente do órgão ou órgãos incompletos, procederá ao preenchimento da vaga ou vagas até ao final do mandato em curso.
8. Caso fique posto em causa o normal funcionamento da Associação por impossibilidade em se operar a substituição supra referida, ou por ter ocorrido a exoneração da Mesa da Assembleia Geral e/ou da Direção e do Conselho Fiscal, considera-se automaticamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o 30º dia posterior à destituição.
9. O membro ou órgão que pretenda a demissão, a renúncia ou seja destituído tem que prestar contas do exercício do seu mandato.
10. No final do seu mandato, a Direção cessante prestará contas na Assembleia Geral que reunir para eleição dos Órgãos Sociais para o quadriénio seguinte.



Artigo 15.º **Perda de Mandato**

1. Os representantes da Associação perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem, de forma dolosa, prejudicado a Associação.
2. A proposta para a perda de mandato só poderá ser apresentada, discutida e votada em reunião da Assembleia-Geral.
3. Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo, peçam demissão ou a quem seja aplicada uma sanção disciplinar nos termos regulamentares.

Artigo 16.º **Remuneração dos titulares dos órgãos sociais**

1. Como regra geral, os membros dos órgãos sociais não auferem qualquer remuneração pelo exercício das suas funções enquanto titulares dos respetivos cargos.
2. Não obstante o disposto no número anterior, os membros dos órgãos sociais podem ser remunerados pela prestação de serviços específicos em projetos ou atividades concretas da Associação, desde que tal remuneração seja previamente deliberada em Assembleia Geral e devidamente fundamentada em termos de relevância e necessidade para a Associação.
3. Caso o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção Geral, pode a Assembleia Geral deliberar a sua remuneração, definindo expressamente os termos e condições aplicáveis.
4. Em qualquer caso, os membros dos órgãos sociais têm direito ao reembolso de despesas de viagem e/ou de representação efetuadas no exercício dos seus cargos, desde que tais despesas sejam previamente aprovadas, por escrito, pela Direção.

Artigo 17.º **Reuniões**

1. Os Órgãos Sociais reúnem por convocação dos seus Presidentes e deliberam com a presença da maioria dos seus membros;
2. O Presidente têm voto de qualidade em caso de votação empatada;
3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houver manifestado a sua discordância;
4. Os Órgãos Sociais transcrevem em livro de atas o resultado das suas reuniões;

SECÇÃO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 18.º **Constituição e Deliberações**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, que tenham sido previamente convocados e se reúnam uma vez estabelecido o quórum correspondente.

2. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus associados.

Artigo 19.º **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral funcionará na Sede da Associação ou em qualquer outro local a indicar pelo Presidente da Assembleia Geral na Convocatória.
2. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.
3. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, ao qual compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
4. Cabe ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
5. Cabe ao Segundo Secretário lavrar as atas da sessão.
6. A convocação da Assembleia Geral, com indicação da data, hora, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Presidente da Mesa da AG, ou por quem o substitua, por escrito com pelo menos quinze dias de antecedência, através de envio de correio eletrónico para o endereço dos Associados que consta da respetiva Ficha de Sócio.
7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, sempre que a Lei, os Estatutos e/ou o Regulamento Interno não definam expressamente regime diferente.
8. As deliberações sobre alterações de Estatutos e aprovação ou alteração de Regulamentos devem ser aprovadas por maioria de dois terços do número de associados presentes.
9. A cada associado, particular ou colectivo, corresponde um só voto.
10. Os sócios com direito a voto poderão tomar parte na Assembleia Geral mediante representação por outro sócio munido de igual direito, através de carta dirigida à Mesa da Assembleia Geral previamente ao início da sessão, na qual se expresse claramente o nome do associado que exercerá a representação.
11. Não é permitido o voto por representação no caso de eleições para os órgãos associativos, sendo no entanto legítimo o voto por correspondência, conforme estipulado Regulamento Eleitoral.
12. Cada sócio presente não poderá exercer representação de mais de três sócios ausentes.
13. Salvo as exceções previstas neste Regulamento, a Assembleia Geral considera-se validamente constituída com a presença de metade dos associados ou, com qualquer número de associados, trinta minutos depois da hora marcada.
14. Das reuniões da Assembleia Geral são obrigatoriamente lavradas atas.

Artigo 20.º **Reuniões**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Anualmente, até ao final do mês de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior, da proposta de orçamento e do plano de atividades para o ano em curso e outras propostas da Direção;
 - b) De quatro em quatro anos, em simultâneo com a prevista na alínea anterior, para eleição dos Órgãos Sociais;



3. Nos anos eletivos, a eleição dos novos Órgão Sociais decorrerá sempre depois da Assembleia Geral se pronunciar sobre as contas do exercício da Direção cessante.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar, pela sua natureza ou urgência, não poderem aguardar pela Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Para eleição ou preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais;
 - b) Através de pedido, devidamente fundamentado, dos Órgãos Sociais;
 - c) Através de pedido fundamentado de, pelo menos, dez sócios em pleno gozo dos seus direitos, dos quais, pelo menos 8 terão que comparecer à Assembleia, sob pena de anulação da Assembleia;
 - d) Para deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
 - e) Para deliberar sobre aprovação ou alterações aos Regulamentos ou dos Estatutos.
5. Podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, os sócios honorários, membros do Conselho Estratégico e outros voluntários e colaboradores da Associação.

Artigo 21.º **Competência**

1. Compete à Assembleia Geral eleger ou exonerar a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, ou algum dos seus membros.
2. Compete, ainda, à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre a aprovação e ou alteração dos Regulamentos e dos Estatutos;
 - b) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
 - c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre os Relatórios de Atividades e Contas, Orçamentos e os Planos de Atividades;
 - d) Exercer o poder disciplinar de acordo com o Regulamento;
 - e) Deliberar, em recurso, sobre as penas disciplinares aplicadas pela Direção;
 - f) Deliberar, em recurso, sobre a recusa de admissão de sócio;
 - g) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - h) Deliberar sobre propostas apresentadas pela Direção, Conselho Fiscal ou pelos Associados;

Artigo 22.º **Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 23.º **Competência da Mesa da Assembleia Geral**

1. Compete, em especial, à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Assegurar o bom funcionamento e respetivo expediente das sessões da Assembleia Geral;
 - b) Informar os Associados das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Organizar os cadernos de recenseamento eleitoral e apreciar as reclamações feitas sobre os mesmos;



- d) Funcionar como Mesa de Voto;
- e) Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da Assembleia Geral;
- f) Receber e apreciar as candidaturas aos órgãos Sociais da Associação.

Artigo 24.º

Competência do Presidente Mesa da Assembleia Geral

1. Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral, providenciar a sua divulgação e conduzir os seus trabalhos;
 - b) Conferir posse aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Chamar à efetividade os substitutos dos membros dos Órgãos Sociais;
 - d) Nomear em Assembleia Geral, uma comissão administrativa que assuma por um prazo máximo de 60 dias e em gestão corrente, as funções duma Direção em caso de demissão ou destituição desta;
 - e) Nomear o relator das atas da Assembleia Geral e da mesa;
 - f) Assinar as atas da Assembleia Geral;
 - g) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - h) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos Livros de Posse dos Órgãos Sociais.
2. Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo primeiro Secretário.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 25.º

Direção

1. A Direção é o órgão executivo encarregue da gestão e representação da Associação e é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de três, distribuídos pelos seguintes cargos:
 - a) Presidente;
 - b) Tesoureiro;
 - c) Secretário;
2. A Direção funcionará na Sede da Associação ou em qualquer outro local a indicar pelo Presidente da Direção.
3. A Direção reunirá mensalmente em sessões ordinárias.
4. A Direção reunirá, extraordinariamente, a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros em exercício.
5. Das reuniões da Direção podem ser lavradas Atas.

Artigo 26.º

Competências

1. Compete, em especial, à Direção:
 - a) Gerir e coordenar toda a atividade da Associação de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e nos Regulamentos;



- b) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, competência que poderá ser delegada em qualquer dos seus membros;
 - d) Elaborar o Relatório e Contas do exercício do ano anterior;
 - e) Apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer, com pelo menos duas semanas de antecedência face à data da Assembleia Geral, o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e pôr à disposição dos associados toda a documentação até oito dias antes da realização da Assembleia Geral;
 - f) Prestar à Assembleia Geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e Regulamento;
 - h) Admitir associados e rejeitar pedidos de admissão;
 - i) Exercer o poder disciplinar nos termos em que legalmente lhe forem admitidos;
 - j) Informar os associados de toda a atividade exercida pela Associação e da participação desta noutras Organizações Associativas;
 - k) Criar, se necessário, comissões ou grupos de trabalho para a coadjuvar no exercício das suas funções;
 - l) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.
2. A Direção pode fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito da Associação.

Artigo 27.º

Competências do Presidente da Direção

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - b) Coordenar a atividade da Direção;
 - c) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da Direção que se realizar;
 - d) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
 - e) Assinar a correspondência;
 - f) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
 - g) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção e, nos casos previstos nos Estatutos, pela Assembleia-Geral, em todos os atos que interessem à Associação;
 - h) Delegar algumas funções nos restantes membros da Direção;
 - i) Velar pela execução de todas as deliberações de modo conforme à Lei, aos Estatutos e a este Regulamento Interno.

Artigo 28.º

Competências do Tesoureiro da Direção

1. Compete, em especial, ao Vice-Presidente da Direção:
 - a) Coadjuvar o Presidente;
 - b) Suprir os impedimentos do Presidente;
 - c) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
 - d) Apresentar, em reunião da Direção, as contas do exercício;
 - e) Verificar as receitas e visar as despesas;



- f) Conferir os valores existentes nos cofres e contas bancárias da Associação.
- g) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Associação;
- h) Velar para que todos os compromissos da Associação, quer com fornecedores, quer com a Segurança Social, a Autoridade Tributária e Aduaneira e outros organismos públicos estejam em dia;
- i) Realizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- j) Manter a Direção a par do estado financeiro da Associação.

Artigo 29.º

Competências do Secretário da Direção

1. Compete, em especial, ao Secretário da Direção:
 - a) Coadjuvar o Tesoureiro;
 - b) Suprir os impedimentos do Tesoureiro;
 - c) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
 - d) Preparar e apresentar, em reuniões da Direção, todos os assuntos que careçam de deliberação;
 - e) Elaborar as Atas das reuniões da Direção;
 - f) Assegurar o cumprimento das atribuições da Direção, nos termos do Regimento da Direção;
 - g) Velar pela correta e atempada execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;
 - h) Verificar a atualização do inventário dos bens da Associação.

Artigo 30.º

Reuniões

1. A Direção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros, devendo um deles ser o Presidente.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
3. Das reuniões da Direção são lavradas atas acerca dos assuntos discutidos, as votações e as deliberações tomadas.
4. As atas devem ser lidas, aprovadas e assinadas, na reunião imediatamente a seguir àquela a que se reportam.
5. O Presidente da Direção será substituído, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo Tesoureiro.
6. Em caso de igualdade de votos, o Presidente, ou o Tesoureiro quando esteja em sua substituição, terá direito ao voto de qualidade que permitirá desempatar a votação.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da Associação e é composto por três membros, um Presidente, um Secretário e um Vogal.



2. O Conselho Fiscal funcionará na Sede da Associação ou em qualquer outro local a indicar pelo Presidente do Conselho Fiscal.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente para o exercício das suas competências, nomeadamente para analisar o Orçamento e o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades e as Contas, e para redigir o parecer sobre estes dois últimos documentos.
4. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros em exercício.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal devem ser lavradas Atas.
6. Para o exercício das suas competências os membros do Conselho Fiscal, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.

Artigo 32.º **Competência**

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o parecer anual sobre o Relatório de Atividades e as Contas apresentadas pela Direção;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Instituição;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

Artigo 33.º **Competência do Presidente do Conselho Fiscal**

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões do Conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões de Direção, sem direito de voto.

Artigo 34.º **Competência do Secretário do Conselho Fiscal**

Compete, em especial, ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções.

Artigo 35.º **Competência do Vogal do Conselho Fiscal**

Compete, em especial, ao Vogal do Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o relatório de contas do Conselho tal como dar parecer sobre outras questões de ordem financeira e que estejam de alguma forma ligadas ao Conselho Fiscal.



CAPÍTULO IV

CONSELHO ESTRATÉGICO

Artigo 36.º

Fim

1. Compete ao Conselho Estratégico o aconselhamento do restante executivo e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela Direcção ou pela Assembleia Geral e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.
2. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação ao Executivo.

Artigo 37.º

Constituição e Funcionamento

1. O Conselho Consultivo é composto pelos Presidentes de todos os órgãos sociais da Associação, pelos os anteriores Presidentes da Direcção e da Assembleia Geral, bem como pelos membros que sejam convidados pela Direcção.
2. Os membros do Conselho Consultivo devem ser individualidades de reconhecido mérito e competência que possam contribuir para o desenvolvimento da Associação.
3. O mandato dos membros convidados pela Direcção, cessará com a eleição de novos órgãos sociais.
4. O Conselho Consultivo será convocado para reunir a pedido da Direcção, da Assembleia Geral ou de um terço dos seus membros.
5. As reuniões do Conselho serão conduzidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Secretariadas pelo Presidente da Direcção que terá como função realizar as actas e pareceres das reuniões.
6. A destituição do Conselho Consultivo compete única e exclusivamente á Assembleia Geral, por proposta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente da Direcção.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38.º

Isenção e Não Discriminação

1. A Associação não pode envolver-se em questões de índole político-partidária ou religiosa, tomando partido ou discriminando pessoas e instituições.
2. A Associação deve, no entanto, colaborar com todos os organismos da sociedade civil, numa ótica de apoio, bem-estar e enriquecimento social e cultural.

Artigo 39.º

Revisão ou alteração aos Estatutos e ao Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno bem como os Estatutos e o Regulamento Eleitoral só podem ser revistos ou alterados em Assembleia-Geral convocada para o efeito, nos termos estatutários.
2. As alterações aos estatutos são aprovadas exclusivamente em Assembleia Geral onde estejam presentes pelo menos dois terços dos associados e com os votos favoráveis de pelo menos dois terços dos presentes.

Artigo 40.º

Dissolução

1. A deliberação pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, sobre a dissolução da Associação só é válida em Assembleia Geral onde estejam presentes pelo menos um terço dos associados e com os votos favoráveis de pelo menos dois terços dos presentes.
2. A liquidação será efetuada por uma Comissão Liquidatária nomeada pela Assembleia-Geral, que lhe conferirá poderes para o efeito.
3. A Comissão Liquidatária poderá reclamar dos sócios as quotas anuais em dívida e a pagar.
4. A Assembleia Liquidatária decidirá o destino do produto da liquidação, se o houver.

Artigo 41.º

Omissões

Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno são resolvidos exclusivamente pelo recurso à Assembleia-Geral, tendo em conta a Lei Geral e a legislação em vigor sobre as Associações.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.
2. Eventuais alterações ao Regulamento Interno produzem efeito, igualmente, após a aprovação em Assembleia-Geral.

Aprovado em Assembleia Geral a 25 de novembro de 2024

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

ruralmove.org

